



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**LEI Nº 1555, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio para conceder subvenção social para a Associação Comunidade Cristã de Nazareno – ACCN, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Associação Comunidade Cristã de Nazareno para apoiar a participação da entidade objetivando cooperação mútua visando apoio à associação mencionada anterior.

§1º Para atender ao disposto neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Associação Comunidade Cristã de Nazareno até o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o exercício de 2015, a serem repassados mensalmente, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

§2º A minuta do convênio mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:  
02.002.000.04.122.0005.2.281.3.3.50.43.00 – Ficha 00067.

Art. 3º O município manterá a subvenção social mencionada nesta Lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

§ 1º A entidade mencionada no caput do art. 1º, deverá apresentar Plano de Trabalho e as certidões negativas conforme a seguir e mantê-las devidamente atualizadas e apresentá-las ao setor de convênios da prefeitura municipal para arquivamento.

- Certidão Negativa de regularidade previdenciárias;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da receita federal;
- Ata atualizada da Diretoria da entidade.

§ 2º Quando da não apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior, a entidade ficará impedida de receber a subvenção correspondente ao período e voltará a recebê-la apenas após a data da expedição da nova certidão.



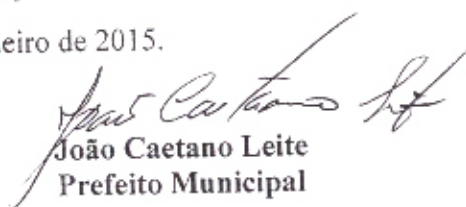
## MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 4º A entidade beneficiada com a subvenção social autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas mensalmente dos recursos recebidos ao setor de convênios na conformidade os ditames do convênio e com as normas estabelecidas pela administração municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Nazareno, 26 de janeiro de 2015.

  
João Caetano Leite  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - 1612

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

26, 01, 15 A 02, 02, 15

  
João Luiz Andrade Silva  
Controlador Interno  
CPF 552.961.656-91